

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 051/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Define e dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2020, bem como regramento de avaliação, reprovação ou aprovação dos alunos da Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e de acordo com a legislação municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Quixabeira-BA e Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a educação municipal à nova realidade estabelecida pela pandemia do Covid-19 e o conteúdo da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cumprimento dos dias letivos e das aulas previstas no calendário do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020;

CONSIDERANDO a singularidade da relação de ensino e aprendizagem estabelecida com a pandemia e calamidade pública o ano letivo impõe medidas de recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento durante os anos letivos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos na BNCC, PPP e Planos de Ação para avaliação dos discentes em confronto com a calamidade vivida nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação, validação e aproveitamento das atividades realizadas nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao esforço dos alunos, servidores, professores e familiares é necessário assegurar a validade dos estudos realizados de forma remota, presencial e híbrida;

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e CEE;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o caráter excepcional da pandemia;

CONSIDERANDO reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de registro de integralização da carga horária mínima do ano letivo com atividades e demais ações complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de registro dos impactos do estado de calamidade pública no cumprimento das diretrizes nacionais e atuação estruturada da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente.

RESOLVE

Art. 1º. A carga horária de 321 horas do ano letivo de 2020 resta encerrada com as atividades desenvolvidas na forma do calendário letivo de 2021.

Art. 2º. Fica garantida a integração da carga horária complementar ao ano letivo de 2021 como tempo de atividade letiva para fins de conclusão de carga horária mínima estabelecida na Lei Federal nº. 14.040.

§1º. A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação faça relatório descritivo do cumprimento da carga horária mínima no ano letivo de 2020.

§2º. O ano letivo de 2021 deve contemplar medidas de recuperação de conteúdo, tempo e demais variáveis da educação básica, com planejamento formado a partir dos descritores e diretrizes curriculares básicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



§3º. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar diagnóstico descritivo do cumprimento da carga horária mínima no ano letivo de 2020 com projeto pedagógico para recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento durante os anos letivos de 2021 e 2022.

Art. 3º. Fica realizada a convalidação, validação e aproveitamento das atividades realizadas nos anos civis de 2020 e 2021 em referência ao ano letivo de 2020.

Art. 4º. Ficam validados todas as atividades e estudos realizados de forma remota, presencial e híbrida.

Art. 5º. A organização do calendário escolar do ano letivo de 2021 será revista e adequada, com processo de reorganização se necessário e identificado pela Secretária por meio de Portaria específica para atender às necessidades diagnosticada.

Art. 6º. A Secretaria deverá aplicar avaliação geral em toda a rede no mês de agosto de 2021 para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação e quantificar os impactos da pandemia na qualidade do ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer registro de integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e 2021 com descrição das atividades e ações complementares.

Art. 8º. Todas as políticas públicas de educação no município deverão respeitar o previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

§1º. Os alunos têm direito a proteção integral com garantia de acesso, mas também permanência e acolhimento na educação municipal.

§2º. Nenhum aluno será reprovado sem aplicação de um processo de recuperação com novas avaliações e oportunidades de acesso ao conteúdo e ensino.

§3º. Todos os processos de recuperação e avaliações que resultarem em reprovação de alunos serão revistos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O ensino fundamental no ano letivo de 2021 terá o conteúdo curricular de cada segmento, etapa e modalidade, adaptado a nova realidade decorrente da pandemia com do uso de tecnologias da informação e comunicação, atividades

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



escritas, plataforma educacional eletrônica, WhatsApp, atividades semipresenciais, visitas domiciliares e atendimentos nas escolas.

Parágrafo único. O cômputo das horas aulas e dias letivos será feito com o aproveitamento de tudo que foi realizado na educação em tempo de pandemia para integralização da carga horária mínima anual.

Art. 10º. Diante do caráter excepcional decorrente da calamidade a rede municipal de ensino devesse possibilitar aos alunos o direito de frequência e matrícula simultânea de tempos escolares nos anos civis de 2021 e 2022, com a finalidade de recomposição dos conteúdos curriculares dos últimos anos escolares afetados pelo estado de calamidade pública.

Art. 11º. O retorno às atividades escolares regulares presenciais deverá observar todos os relatórios elaborados em relação aos anos de 2020 e 2021 para garantir o cumprimento das diretrizes curriculares e recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 12º. Os complementos de conteúdo, carga horária e prejuízos dos alunos da rede municipal será realizado com atendimento aos estudantes até 2024.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Quixabeira (BA), 24 de maio de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Quixabeira
Estado da Bahia